Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

REQUERIMENTO Nº 5/2010

Exmº Sr. Presidente da CMDM
OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que viabilize estudo da área localizada acima da **nascente da biquinha**, propriedade dos herdeiros de Octaviano Santos, para posterior **desapropriação.** Enfatizamos ainda, que após esse processo, desenvolva projeto para implantação de um **Parque Ecológico** naquela área.
O pedido faz-se necessário, pois trata-se de Área de Preservação Permanente (APP), sendo, que toda APP tem a "função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das gerações presentes e futuras".

Entretanto, queremos alertar que aquela Área está sendo pouco a pouco degradada (supressão de vegetação natural) por seus proprietários, ou seja, em total descumprimento ao Código Florestal Brasileiro (art. 4º e § 5º) Vimos assim, em cumprimento as Leis, incumbir o Poder Público da sua Proteção (Art. 225, § 1º, III da CF/88).

O regime de proteção das APPs é bastante rígido: a regra é a INTOCABILIDADE, admitida excepcionalmente a supressão da vegetação apenas nos casos de utilidade pública (art. 4º, § 5º da Lei 4.771/65). Lembremos, que as APPs são espaços, tanto de domínio público quanto de domínio privado, que **limitam constitucionalmente o direito de propriedade**, levando-se em conta, sempre, **a função ambiental da propriedade** (Art. 170, VI da CF/88).

E não podemos esquecer que em nossa Lei Orgânica, no artigo 214, a Nascente da Biquinha é classificada como "Patrimônio Natural e Paisagístico do Município" não podendo sofrer qualquer tipo de destruição ou descaracterização ficando assegurada a sua preservação.

Ressaltamos, da mesma forma, por estar em fase de estudo o Plano Diretor Municipal (PDM) e o artigo 144 e inciso II da Lei Orgânica Municipal, em relação ao Plano Diretor, já dispor sobre:

"Proteção de mananciais, áreas de preservação ecológica, patrimônio paisagístico, histórico e cultural, na totalidade do seu território". Vindo assim, impor ao Poder Público Municipal o dever de defendê-lo, conservá-lo e preservá-lo, nada mais justo requerer de Vossa Excelência essas providências, que são cabíveis ao Poder Público.

Enfatizamos ainda, que no ano de 2003 a Administração Municipal em reunião com diretores do IEMA e diretores da PCH São Pedro, colocou como uma das condicionantes da PCH a compra desta área citada e posterior doação ao município para criação de um Parque Ecológico.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2010.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador